



PREFEITURA DE
MINEIROS
cada vez melhor.



Instituto Municipal
de Previdência Social
dos Servidores do Município
de Mineiros

ESTADO DE GOIÁS
Instituto Municipal de Previdência Social dos
Servidores do Município de Mineiros MINEIROSPREV
CERTIDÃO

CERTIFICO, que este documento foi publicado no
Placar do MINEIROSPREV nesta data

Em 07/02/25

**REGULAMENTO DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO
PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MINEIROS – MINEIROSPREV
REPRESENTANTES DOS SEGURADOS - BIÊNIO 2025-2026/2026-2027**

Marinele S. O. Gladichim
Gerente de Finanças
Mat. Nº 4990
MINEIROSPREV

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A eleição dos membros do Conselho Previdenciário do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Mineiros - MINEIROSPREV - Biênio 2025-2026/2026-2027 será realizada em conformidade com as disposições do art. 73 e parágrafos da Lei Municipal nº 1583/2012, e com a observância obrigatória do disposto neste regulamento e edital;

Art. 2º A eleição será realizada por voto individual e secreto de cada servidor, ativo e inativo, filiado ao Regime Próprio de Previdência, em dia único, na data de 26 de fevereiro de 2025, com início da votação às 8 h (oito horas) e encerramento às 16 h (dezesesseis horas), na sede do MINEIROSPREV, localizada à Praça João XXIII Nº 24, Centro, Mineiros-GO;

Art. 3º No caso de haver apenas uma chapa regularmente inscrita para o pleito, esta será considerada automaticamente eleita, por aclamação, dispensando-se a realização de votação formal.

Art. 4º O Diretor Presidente dará Posse aos conselheiros eleitos na data de 10 de março de 2025, às 08 horas, na sede do MINEIROSPREV, iniciando na mesma data o mandato para o biênio 2025-2026/2026-2027, com encerramento em 09 de março de 2027, desde que não haja prorrogação, na forma do art. 73, §4º da Lei nº 1583/2012;

TÍTULO II – DO EDITAL, INSCRIÇÃO DE CHAPA E VOTAÇÃO

Art. 5º A eleição se dará por voto em chapa, constituída de 4 (quatro) membros titulares e 2 (dois) suplentes, sendo admitida a recondução de 2 (dois) membros titulares, e 1 (um) suplente, de acordo com as normas estabelecidas no edital, que será publicado no placar das unidades/órgãos da administração do Município de Mineiros, sendo que o presente regulamento é parte integrante do edital;

Art. 6º O requerimento deverá ser formalizado pela chapa, indicando a identificação por nome e condição de cada membro integrante, se titular ou suplente, em formulário específico, fornecido pela Comissão Eleitoral, entre o dia 10 a 18 de Fevereiro de 2025, das 08 às 11 e das 13 às 16 horas, na sede do MINEIROSPREV, no endereço informado no art. 2º deste regulamento;



Art. 7º O requerimento deverá apresentar a composição de chapa, com a identificação dos 4 (quatro) membros titulares e dos 2 (suplentes), todos do quadro efetivo do Município de Minas Gerais;

Art. 8º É vedada a participação do servidor que:

I - tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício em decorrência de processo administrativo disciplinar;

II - esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

III - esteja sob processo de sindicância;

IV - esteja sob licença, com ou sem remuneração;

V - esteja em estágio probatório.

Art. 9º Nos termos da Portaria do Ministério da Economia / SEPT nº 9.907/2020, os candidatos/integrantes das chapas deverão comprovar, conforme previsto no inciso I do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, **não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;**

Art. 10 Os membros eleitos deverão ainda atender às exigências de habilitação e certificação, na forma do art. 4º da Portaria nº 9.907/2020 Ministério da Economia / SEPT, observado o prazo do art. 5º da referida normativa;

Art. 11 O requerimento da inscrição implicará no conhecimento e aceitação de todas as normas deste regulamento e edital;

Art. 12 No ato da votação será consultado os documentos pessoais do votante e o seu nome deverá obrigatoriamente constar de lista de votação, previamente publicada no local de votação;

Art. 13 O processo de votação será conduzido pelos mesários, indicados pela Comissão Eleitoral;

Art. 14 Será permitida a presença constante, no local de votação, apenas dos Mesários, Comissão Eleitoral e Fiscais das chapas;

Art. 15 A escolha dos mesários será feita pela Comissão Eleitoral, dentre os votantes, com até 3 dias de antecedência, e cada mesa será composta por até 3 (três) membros, e 2 suplentes.

Art. 16 Caso se verifique o deferimento de candidatura de apenas uma chapa, poderá a Comissão Eleitoral dispensar o processo de votação;

TÍTULO III – DA CONTAGEM DOS VOTOS E DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 17 Encerrada a votação, no horário previamente designado 16 h (dezesesseis horas), as urnas serão recolhidas pela Comissão Eleitoral que, acompanhada dos fiscais e escrutinadores procederão com a contagem dos votos;

Art. 18 Será eleita a chapa que receber o maior número de votos;

Art. 19 Os fiscais de cada chapa deverão solicitar ao Presidente da Mesa o registro, em ata, de qualquer ocorrência verificada durante o processo de votação, para posterior reclamação ou impugnação;

Art. 20 A qualquer tempo poderá ser apresentada impugnação contra mesários, e sendo acatada, a Comissão Eleitoral determinará a substituição do membro pelo suplente, devendo o ato constar da ata de votação, sob pena de preclusão do direito à reclamação;

Art. 21 A Ata de votação deverá ser lavrada pelo Secretário de Mesa e assinada por todos os mesários que atuaram no processo de votação;

Art. 22 Encerrada a votação, lavrada e assinada a ata, as mesas receptoras serão transformadas em mesas escrutinadoras para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local da votação;

Art. 23 Os casos omissos deste regulamento e edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com aplicação subsidiária, por analogia, das Lei 9.504/97 e 4.737/65;

Art. 24 Antes da abertura da urna, a Mesa Escrutinadora deverá examinar as cédulas tomadas em separado, anulando-as ou admitindo-as para a contagem dos votos, preservando-se o sigilo do voto;

Art. 25 Este regulamento é parte integrante do Edital de Inscrição de Chapas para a Eleição dos membros do Conselho Previdenciário do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Mineiros - MINEIROSPREV representantes dos segurados - biênio 2025-2026/2026-2027;

Art. 25 Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação e assinatura, pela Comissão Eleitoral;

Publique-se.

Comissão de Eleição dos membros do Conselho Previdenciário do MINEIROSPREV,
aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco – 07/02/2025.

Jussara Fernandes Duarte
Presidente da Comissão Eleitoral

Portaria Nº 005/2025

Jussara Fernandes Duarte
Gerente Administrativo
Matrícula nº 2485
MINEIROSPREV